

LEI Nº 443, DE 7 DE ABRIL DE 1970

Reajusta os vencimentos dos servidores municipais em geral e dá outras providências.

*

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 3/70, e ê le promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Ficam majorados de 25% (cinco e cinco por cento), os vencimentos, salários ou remunerações dos servidores municipais, de qualquer título, natureza ou nomeação, tanto do Executivo, como do Legislativo, a partir de 1º de março de 1970.

Parágrafo único - A Escala-Padrão de Referências Numéricas dos vencimentos do funcionalismo municipal, aprovada pela Lei número 353, de 11 de setembro de 1967, fica alterada da maneira seguinte:

<u>REFERÊNCIA:</u>	<u>Valor mensal:-</u> <u>HCr\$</u>
1	156,25
2	171,87*
3	179,68*
4	187,50
5	203,12
6	210,93
7	226,56
8	234,37
9	250,00
10	257,81
11	265,62
12	281,25
13	289,06
14	296,87
15	312,50
16	320,31
17	335,93
18	343,75
19	359,37
20	375,00
21	421,87
22	437,50
23	453,12
24	488,75
25	484,37
26	500,00
27	550,00
28	600,00

Artigo 2º - O servidor de qualquer título ou nomeação, do quadro do funcionalismo, do pessoal para obras e das Autarquias que, a partir da vigência da presente lei, prestar 5 (cinco) de exercício ininterrupto, sem sofrer nenhuma penalidade, salvo a de advertência, terá direito de promoção à referência imediatamente superior àquela em que estiver lotado.

§ 1º - O pedido de promoção será instruído com certidão do órgão competente, provando o tempo de serviço e a ausência de penalidade impeditiva do benefício.

Artigo 3º - Fica extensivo a todo servidor do Município, qualquer que seja o seu sistema de admissão, o direito de licença-prêmio, por quinquênios vencidos ou a se vencerem no corrente exercício, sem nenhum direito por períodos atrasados, os quais serão contados em dobro unicamente para efeito de aposentadoria.

Artigo 4º - Ficam majorados de 25% (vinte e cinco por cento), as pensões e proventos de inatividade, que não sejam pagos com fundamento em referências numéricas.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a rever e reajustar, nos termos da Lei 289/1966, que criou a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais -CAPSERMU-, os proventos das aposentadorias concedidas por motivo de idade, ao pessoal para obras, em níveis inferiores aos estabelecidos na referida lei.

Parágrafo único - Os pedidos de revisão serão instruídos com provas dos fatos alegados, de acordo com a lei mencionada.

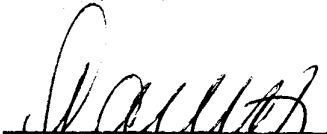
Artigo 6º - Continuam em vigor as disposições da Lei nº 352, de 11 de setembro de 1967, naquilo que não contrariem a presente lei.

Artigo 7º - Os encargos decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 07-de abril de 1970.

(Registrada no livro próprio nº 5 e publicada nesta Prefeitura em 07.04.1969.)



Nelson Sachetti -
Diretor Geral.

